



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5005594-05.2017.4.04.7100/RS**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

**APELADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS. CRITÉRIOS MÍNIMOS. DECRETO N.º 6.044/2007.**

O art. 2º do Decreto n.º 6.044/2007 estabelece critérios mínimos que devem ser observados na elaboração do Plano Nacional de Proteção de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos. A elaboração do Plano Nacional de Proteção de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos deverá contar com a participação da Coordenação Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, instituição de grupo de trabalho com composição paritária com a participação da organizações da sociedade civil com expertise na defesa dos defensores e defensoras de direitos humanos, observar as disposições das convenções internacionais de direitos humanos e realização de audiências públicas com participação da sociedade civil para para discussão acerca das violações de direito sofridas pelos defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da União apenas para fins de prequestionamento, e dar parcial provimento aos embargos de declaração do Ministério Público

**5005594-05.2017.4.04.7100**

**40002716546 .V3**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

Federal, com ressalva do entendimento da Desembargadora Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, ressalva esta que foi acompanhada pela Desembargadora Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2021.

---

Documento eletrônico assinado por **CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, Juíza Federal Convocada**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002716546v3** e do código CRC **31e0e182**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES  
Data e Hora: 8/10/2021, às 14:44:9

---

**5005594-05.2017.4.04.7100**

**40002716546 .V3**